



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE/PE – PABX: (081) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

---

## DELIBERAÇÃO Nº 006/2018

Estabelece, para o exercício 2019, os valores referentes aos jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas conferidas pelo Artigo 12, da Lei Federal nº 3.820/1960, e diárias aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE e dá outras providências.

**O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF/PE**, neste ato representado por sua Presidente, Gisêlda Castro Lemos de Freitas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Regional e a Lei Federal nº 3.820/1960, preservados os termos e valores da Deliberação nº 001/2018, que vigeu para o exercício 2018, e por Decisão do Plenário, em sessão realizada em 27 de dezembro de 2018 e;

**Considerando** os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, com destaque aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa que regula a espécie;

**Considerando** que a Lei Federal nº 11.000/2004 confere aos Conselhos Federais de profissões regulamentadas autonomia para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

**Considerando** a Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, com as alterações promovidas pelas Resoluções CFF nº 629/2016 e nº 646/2016, regulamentando o ressarcimento das verbas de representação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco – CRF/PE;

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme assegurado pelas disposições do Artigo 1º, da Lei Federal nº 3.820/1960;

**Considerando** a dotação orçamentária disponível para a demanda em questão;

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE/PE – PABX: (081) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

---

**Resolve,**

**Artigo 1º** – Estabelecer os valores e percentuais abaixo discriminados para o pagamento de jetons e diárias aos ocupantes das funções públicas, conferida pelo artigo 12, da Lei nº 3.820/1960, sujeitos à circunscrição administrativa deste Regional e diárias aos funcionários, assessores, coordenadores e convidados a serviço do CRF/PE, vigentes para o exercício 2019.

#### **- DA CONCESSÃO DE JETONS**

**Artigo 2º** – Fica estipulado o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a serem percebidos pelos Diretores e Conselheiros Regionais do CRF/PE, quando do comparecimento e execução das atividades deliberativas em Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo Único:** O valor constante do *caput* é extensivo aos Diretores do CRF/PE que participarem de Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, à razão de 50% (cinquenta por cento).

#### **- DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A DIRETORIA, CONSELHEIROS REGIONAIS, FUNCIONÁRIOS E ASSESSORES DO CRF/PE**

**Artigo 3º** – Fica estipulado aos Diretores do CRF/PE (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral), Conselheiros Regionais, Funcionários e Assessores do CRF/PE, a percepção de diárias nos termos dos Artigos 12 *et seq*, da Resolução do CFF nº 598, de 07 de junho de 2014 (Publicada no DOU de 10/06/2014, Seção 1, Página 85), as quais abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

- **R\$ 300,00 (trezentos reais)** no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago o equivalente a 50% (cinquenta por cento) deste valor quando não houver pernoite.

- **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** para deslocamento interestadual.

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE/PE – PABX: (081) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

## - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COORDENADORES DE SUBSEDES E CONVIDADOS DA DIRETORIA DO CRF/PE

**Artigo 4º** – Fica estipulado nos termos do artigo 12 *et seq*, da Resolução do CFF nº 598/2014, a percepção de diárias aos coordenadores de subsedes e convidados do CRF/PE, que abrangerão despesas com pernoite, locomoção e refeição, nos valores de:

- **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** no âmbito da jurisdição do Estado de Pernambuco, sendo pago 50% (cinquenta por cento) daqueles valores quando não houver pernoite.

- **R\$ 440,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** para deslocamento interestadual.

**Artigo 5º** – É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo 3º, referente ao deslocamento interestadual.

## DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO

**Artigo 6º** – Na forma prevista no artigo 16, da Resolução CFF nº 598/2014, observando as alterações promovidas pelas Resoluções nº 629/2016 e 646/2016, também fica assegurado aos beneficiários de diárias o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, no valor correspondente às despesas efetivamente comprovadas.

**Artigo 7º** – Ao convocado pelo CRF/PE residente na mesma localidade na qual serão realizadas Reuniões Plenárias ou qualquer outro evento, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

**Artigo 8º** – O convocado que optar pela utilização de meio próprio de deslocamento, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I – Correspondente à proporção de 8 KM/L (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE/PE – PABX: (081) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Contabilidade estabelecer um banco de dados com essas informações;

**II** – No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

**III** – A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, borrões ou rasuras, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

**VI** – A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

**§ 1º** – O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

**§ 2º** - Aos optantes desta modalidade não se aplica o disposto no artigo 6º desta Resolução.

**Artigo 9º** – Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

**Artigo 10º** – Todos os procedimentos/processos de pagamento/ressarcimento dos recursos previstos nesta Resolução deverão respeitar estritamente as disposições instituídas na Resolução nº 598/2014, do CFF, especificamente no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, RECIFE/PE – PABX: (081) 3426-8540  
CNPJ. 09.822.982/0001-71

---

que se refere à apresentação dos respectivos comprovantes de despesas e relatórios informativos de viagem, observando as alterações promovidas pelas Resoluções nº 629/2016 e 646/2016, condicionando que os favorecidos/beneficiários que são inscritos nesta Autarquia de Fiscalização Profissional se encontrem em situação regular e adimplentes junto a este CRF/PE.

**Parágrafo Único** – Eventuais pendências relativas aos procedimentos/processos de pagamento/ressarcimento dos recursos previstos no *caput* deste artigo, especificamente no que se refere à apresentação dos respectivos comprovantes de despesas e relatórios informativos de viagem, impedirão os favorecidos/beneficiários perceberem quaisquer outros valores previstos nesta Deliberação até a regularização e pleno atendimento às exigências normativas.

Dê-se ciência e publicidade.

Gisêlda Castro Lemos de Freitas  
Presidente – CRF/PE

---